



DECRETO Nº 3.976, de 30 de Maio de 2.022.

Dispõe sobre delegação de competência para atuação junto a estabelecimentos de créditos e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de delegação de competência para acesso e movimentação de contas junto a estabelecimentos de crédito;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.749/2020, de 11 de agosto de 2.020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica definido que o Prefeito Municipal de Chavantes em conjunto com o Diretor de Finanças e Orçamento de Chavantes, **ROGERIO JOSE MURARI DA CUNHA**, inscrito no CPF nº 100.577.098-07, o qual, em conjunto ainda, com o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, **MARCOS MORAES**, inscrito no CPF nº. 381.918.368-07, serão os responsáveis pelo acesso e movimentação das contas mantidas junto aos diversos estabelecimentos de crédito com os quais a Prefeitura Municipal de Chavantes se relaciona assinando em conjunto cheques e quaisquer outros documentos que se façam necessários à boa fruição da rotina da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 2º - Fica o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, **MARCOS MORAES**, inscrito no CPF nº. 381.918.368-07, em conjunto com o Diretor de Finanças e Orçamento, autorizado a depositar, movimentar, assinar cheques, requisitar talões, bem como praticar outros atos relativos à movimentação de contas junto às agências bancárias em nome da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 3º - Na ausência do Prefeito Municipal de Chavantes por motivo de viagem ou qualquer outro que o impossibilite de praticar os atos necessários junto a estabelecimentos de crédito de modo que possibilite o bom funcionamento da rotina financeira da Prefeitura Municipal de Chavantes, fica o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, em conjunto com o Diretor de Finanças e Orçamento, autorizado a depositar, movimentar, assinar cheques, requisitar talões, bem como praticar outros atos relativos à movimentação de contas junto à agências bancárias em nome da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 4º - Fica, ainda, o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento autorizado a proceder as seguintes movimentações bancárias em nome da Prefeitura Municipal de Chavantes - CNPJ 44.563.575/0001-98, junto aos estabelecimentos de créditos onde a mesma mantém contas:

I - emitir cheques;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- I - abrir contas de depósitos;
- III - solicitar saldo, extratos e comprovantes;
- IV - requisitar talonário de cheques;
- V - retirar cheques devolvidos;
- VI - endossar cheques;
- VII - efetuar transferências/pagamentos por meio eletrônico;
- VIII - sustar/contra-ordenar cheques;
- IX - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- X - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XI - efetuar pagamentos por meio eletrônicos;
- XII - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XIII - solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XIV - efetuar transferências para a mesma titularidade - meio eletrônico;
- XV - consultar contas/aplic. Programas repasse recursos federais - RPG

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 30 de Maio de 2.022.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021